



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre Prêmio de Incentivo à Qualidade. Indisponibilidade das informações. Acesso condicionado ao pagamento das custas do serviço de reprocessamento de dados pelo solicitante. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 313/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Fazenda, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre os servidores que incorporaram o Prêmio de Incentivo à Qualidade em suas remunerações, bem como o valor total gasto incorporado às remunerações nos anos de 2015 a 2017.
2. Em resposta, o ente enviou arquivos contendo informações relativas aos servidores, mas deixou de prestar informações sobre os valores gastos incorporados, afirmando que haveria necessidade de reprocessamento de folhas de pagamento pela PRODESP, com custo para tanto. Em resposta ao primeiro recurso, a Secretaria complementou as informações enviadas e manteve o restante do posicionamento. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, questionando o elevado valor para execução dos serviços e a falta de regulamentação sobre a matéria.
3. Primeiramente, frise-se que à Ouvidoria Geral do Estado incumbe a análise dos recursos de segunda instância no âmbito do Sistema de Informações ao Cidadão do Estado de São Paulo e a fiscalização da aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos dos Decretos Estaduais nº 58.052/2012 e 61.175/2015, atribuição esta compartilhada com o sistema de controle interno.
4. No caso em apreço, o ente enviou parte das informações requeridas, com exceção dos gastos com o pagamento das gratificações incorporadas às remunerações dos servidores, alegando não dispor desta informação do modo como solicitada, havendo necessidade de reprocessamento de dados para sua disponibilidade, a envolver custos específicos.
5. A Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis dos

5

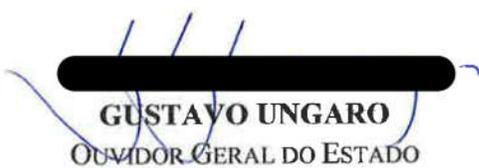


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação.

6. Em razão da impossibilidade de seu fornecimento imediato, tendo em vista a indisponibilidade das informações no formato almejado, com necessidade de reprocessamento das folhas de pagamento, a Pasta facultou a possibilidade de se requerer o serviço de reprocessamento de dados para extração das informações almejadas.
7. A resposta ofertada encontra-se em consonância com a vigente legislação sobre acesso à informação, tendo a Secretaria indicado as razões para o atendimento parcial do pedido, conforme o inciso II do §1º do artigo 11, da LAI, e oferecido ao solicitante uma alternativa para obtenção das informações requeridas.
8. Por fim, registre-se que os dados solicitados fazem parte daqueles apresentados mensalmente no Portal da Transparência Estadual, nas colunas das tabelas individuais de remuneração mensal dos agentes estaduais (www.transparencia.sp.gov.br/buscaRemunera.html).
9. Ante o exposto, assegurado o acesso aos dados solicitados desde que custeado pelo interessado o serviço de processamento informatizado orçado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de dezembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL